

**PARECER CONJUNTO PELA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE  
DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO e  
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE  
MATERNA E OBSTÉTRICA  
N.º 01/2022**

**Assunto:** CUIDADOS PRESTADOS A MULHER NA PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DO PAVIMENTO PÉLVICO, NO  
PRÉ/PÓS-PARTO

### 1. QUESTÃO COLOCADA

*“Pretendo abrir uma clínica privada, cujo objetivo será, cuidar da mulher na prevenção e reabilitação do pavimento pélvico, no pré/pós-parto. Posso fazê-lo? Tenho autonomia para, a exemplo, reabilitar uma incontinência urinária/fecal? Prolapsos pélvicos? Dor pélvica? Disfunções sexuais?”*

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de cuidados encontra-se plasmado nos documentos: **Regulamento do Exercício Profissional de Enfermagem (REPE), Deontologia Profissional, Quadro Conceptual e Enunciados Descritivos da Qualidade de Cuidados de Enfermagem de Cuidados Gerais e dos Enfermeiros Especialistas, Competências dos Enfermeiros de Cuidados Gerais e dos Enfermeiros Especialistas e ainda tomadas de posição e pareceres da OE.**

De acordo com o Código Deontológico dos enfermeiros, este deve *“Proteger e defender a pessoa humana das práticas que contrariem a lei, a ética ou o bem comum, sobretudo quando carecidas de indispensável competência profissional”* (alínea c, art.º 79.º) e ainda *“Orientar o indivíduo para outro profissional de saúde mais bem colocado para responder ao problema, quando o pedido ultrapasse a sua competência,”* (alínea b, art.º 83.º)<sup>1</sup>.

O Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação, de agora em diante designado de EEER, *“concebe, implementa e monitoriza planos de enfermagem de reabilitação diferenciados, baseados nos problemas reais e potenciais das pessoas. O nível elevado de conhecimentos e experiência acrescida permitem –lhe tomar decisões relativas à promoção da saúde, prevenção de complicações secundárias, tratamento e reabilitação maximizando o potencial da pessoa”*<sup>2</sup>, ao longo de todo o ciclo vital.

O EEER assume, como uma das suas competências específicas, cuidar de pessoas com necessidades especiais, ao longo do ciclo de vida, em todos os contextos da prática de cuidados (Competência J1, Regulamento 329/2019)<sup>3</sup>, em que concebe e implementa programas de intervenção com a intenção de promover capacidades adaptativas no autocontrolo e no autocuidado. O EEER *“concebe planos, selecciona e prescreve as intervenções para otimizar e/ou reeducar a função e elabora programas de*

<sup>1</sup> Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de abril alterado e republicado pelo Anexo II à Lei nº 156/2015 de 16 de setembro.

<sup>2</sup> Regulamento 329/2019 - Regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação, Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03

<sup>3</sup> Regulamento 329/2019 - Regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação, Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03

**PARECER CONJUNTO PELA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE  
DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO e  
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE  
MATERNA E OBSTÉTRICA  
N.º 01/2022**

*reeducação funcional: motora; sensorial; cognitiva; cardíaco; respiratório; da alimentação; da eliminação (vesical e intestinal) e da sexualidade com vista à consecução de projeto de saúde”<sup>4</sup>.*

Do Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem em Enfermagem de Reabilitação (Regulamento dos Padrões da Qualidade, 2018)<sup>5</sup> lê-se que o EEER tem uma intervenção de *“identificação, tão rápida quanto possível, dos riscos de alteração da funcionalidade e de alterações que determinem limitações da atividade e incapacidades;”* prescrevendo *“intervenções de Enfermagem de Reabilitação mediante um plano que deve ter em vista a redução do risco de alteração da funcionalidade a nível: motor, sensorial, cognitivo, cardiorrespiratório, da alimentação, da eliminação e da sexualidade”<sup>6</sup>.* Neste mesmo Regulamento pode ler-se que o EEER tem um papel na promoção do Bem-estar e Autocuidado prescrevendo *“intervenções para otimizar e/ou reeducar a função: motora, sensorial, cognitiva, cardiorrespiratória, da alimentação, da eliminação e da sexualidade”.* Acresce ainda que o EEER faz *“A seleção e prescrição de produtos de apoio (ajudas técnicas e dispositivos de compensação)”*. É ainda salientado que o EEER deve realizar uma *“referenciação para outros enfermeiros especialistas de situações problemáticas identificadas, de acordo com a sua área de intervenção e com os perfis de competências de cada especialidade”<sup>7</sup>.*

O Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, de agora em diante designado como EEESMO, é, por sua vez, o enfermeiro que cuida a mulher inserida na família e comunidade no âmbito do planeamento familiar e durante o período pré concepcional, o período pré-natal, o trabalho de parto e parto, no pós-natal, no período peri-menopausa e na vivência de processos de saúde/doença ginecológica<sup>8</sup>.

O Regulamento n.º 391/2019 refere que o EEESMO tem a competência de identificar complicações pós-natal, referenciando as situações que estão para além da sua área de atuação<sup>9</sup> e coopera com outros profissionais no tratamento da mulher com complicações pós-natal<sup>10</sup>, ideia esta reforçada pelo Código Deontológico dos enfermeiros enunciada no segundo parágrafo deste parecer, e, ainda, *“Orientar o indivíduo para o profissional de saúde adequado para responder ao problema, quando o pedido não seja da sua competência”<sup>11</sup>.*

<sup>4</sup> Regulamento 329/2019 - Regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação, Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03

<sup>5</sup> Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação, aprovados em assembleia do Colégio a 26 de janeiro de 2018

<sup>6</sup> Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação, aprovados em assembleia do Colégio a 26 de janeiro de 2018

<sup>7</sup> Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação, aprovados em assembleia do Colégio a 26 de janeiro de 2018

<sup>8</sup> Número 1, do artigo 4.º do Regulamento n.º 391/2019 – Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03.

<sup>9</sup> Anexo 1, Unidade de Competência 4.2.4 do Regulamento n.º 391/2019 – Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03.

<sup>10</sup> Anexo 1, Unidade de Competência 4.3.8 do Regulamento n.º 391/2019 – Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03.

<sup>11</sup> Artigo 104º, alínea b, do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de abril alterado e republicado pelo Anexo II à Lei nº 156/2015 de 16 de setembro.

**PARECER CONJUNTO PELA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE  
DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO e  
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE  
MATERNA E OBSTÉTRICA  
N.º 01/2022**

Salienta-se que o regulamento 391/2019 determina que é competência do EEESMO conceber, planear, coordenar, supervisionar, implementar e avaliar programas, projetos e intervenções de promoção da saúde pré-natal e de programas de preparação para o parto e parentalidade responsável<sup>12</sup>, podendo estar incluídos nesta temática a promoção da saúde relativamente ao pavimento pélvico, minimizando as afecções do aparelho génito-urinário que podem ocorrer após uma gravidez e parto. Para além disso, nos programas de recuperação pós-parto, a promoção da recuperação do assoalho pélvico constitui uma área de intervenção dos EEESMO.

Do exercício profissional dos enfermeiros, identificam-se dois tipos de intervenções: As intervenções interdependentes – intervenções iniciadas por outros técnicos da equipa (exemplo: prescrições médicas) e as intervenções autónomas- intervenções iniciadas pelo enfermeiro, em que o mesmo assume a responsabilidade pela prescrição e pela implementação técnica da intervenção (Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem, 2001).

As unidades de saúde privada têm como objetivo *“a prestação de cuidados de saúde pelo sector privado se realizava com respeito pelos parâmetros mínimos de qualidade, quer no plano das instalações, quer no que diz respeito aos recursos técnicos e humanos utilizados”* (Decreto-Lei n.º 279/2009). Para estarem em funcionamento as unidades de saúde privadas têm de apresentar parecer positivo da ERS (Entidade Reguladora da Saúde) e da ARS (Administração Regional de Saúde) como definido no Decreto-Lei n.º 279/2009 de 6 de Outubro.

As Unidades de Saúde Privada podem apresentar quatro tipologias, a saber: consultórios médicos e dentários; centros de enfermagem; unidades de medicina física e reabilitação e os laboratórios de anatomia patológica e patologia clínica, apresentando cada unidade a sua especificidade em termos de funcionamento e licenciamento.

A Portaria n.º 801/2010, de 23 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1056-A/2010, de 14 de Outubro, estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades privadas de serviços de saúde onde se exerça a prática de enfermagem, nos Centros de Enfermagem, onde deve estar enunciado o enfermeiro responsável do centro.

### **3. APRECIÇÃO**

O ciclo vital feminino é constituído por diversas fases, que vão desde a infância à velhice e ao longo das quais todas as mulheres passam por numerosas alterações fisiológicas. No entanto, as alterações com maior impacto no corpo da mulher ocorrem durante a gravidez e durante o puerpério, pois concomitantemente às mudanças fisiológicas, ocorrem mudanças psíquicas, emocionais e sociais, levando a um conjunto de importantes adaptações em todas estas vertentes.

<sup>12</sup> Anexo 1, Unidade de Competência 2.1.8 do Regulamento n.º 391/2019 – Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03.

**PARECER CONJUNTO PELA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE  
DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO e  
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE  
MATERNA E OBSTÉTRICA  
N.º 01/2022**

A questão colocada baliza a intervenção do enfermeiro no processo de reabilitação da pessoa com alterações do pavimento pélvico recaindo sobre as intervenções que visam a prevenção de complicações e a reeducação funcional a nível da eliminação e da sexualidade como enunciado na unidade de competência J1.2.3 do regulamento 329/2019<sup>13</sup>. Os EEER têm competência técnica e científica para avaliar, planear e implementar intervenções autónomas de enfermagem de reabilitação, nas diferentes vertentes de promoção de saúde e prevenção secundária e terciária, maximizando o potencial da pessoa para o autocontrolo e autocuidado e minimizando as sequelas e complicações no seu processo de saúde e doença, de acordo com o seu código deontológico e o regulamento de competências específicas e comuns.

Tendo em consideração o Código Deontológico do Enfermeiro e o perfil de competências do EEER, os programas de exercício com vista a melhoria da funcionalidade da mulher ao nível da eliminação e sexualidade, podem ser concebidos e implementados pelo EEER, e devem ser entendidos como um contributo para a melhoria da qualidade de vida da mulher.

O mandato social dos enfermeiros inscreve-se na garantia do acesso da população a cuidados de saúde de qualidade. Nesta premissa, os cuidados de enfermagem de qualidade deverão ser assegurados pelos enfermeiros com o melhor nível de preparação para responder às necessidades específicas de cada mulher. Neste contexto, em função das necessidades em cuidados identificadas, as intervenções, baseadas na evidência, deverão ser implementadas pelos enfermeiros mais bem preparados para lhes dar resposta.

Assim, quando a condição de saúde da puérpera vai para além do fisiológico/esperado para o pós-parto, ou seja, quando é identificado algum nível de disfuncionalidade do assoalho pélvico, e respetivos efeitos, a intervenção do EER, poderá ser um contributo para a saúde das mulheres.

#### **4. CONCLUSÃO**

Face ao anteriormente exposto, tendo em consideração as intervenções autónomas e interdependentes, não se vislumbra impedimento legal e profissional à intervenção do EEER com vista a reabilitação da pessoa com disfuncionalidade ao nível do sistema génito-urinário em puérperas.

Neste sentido e respondendo à questão colocada, o EEER pode conceber, monitorizar e implementar programas de reeducação funcional: motora; sensorial; da eliminação (vesical e intestinal) e da sexualidade com vista à reabilitação do assoalho pélvico, devendo sempre ser salvaguardado a correta intervenção profissional.

---

<sup>13</sup> Regulamento 329/2019 - Regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação, Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03

**PARECER CONJUNTO PELA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE  
DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO e  
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE  
MATERNA E OBSTÉTRICA  
N.º 01/2022**

**5. BIBLIOGRAFIA**

- Portaria n.º 801/2010 de 23 de Agosto, Diário da República, 1.ª série — N.º 163 — 23 de Agosto de 2010
- Regulamento n.º 392/2019. Regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação. Diário da República, 2.ª série — N.º 85 — 3 de Maio de 2019
- Ordem dos enfermeiros (2001). Padrões de qualidade de enfermagem.
- Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação, aprovados em assembleia do Colégio a 26 de Janeiro de 2018

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 156/2015, de 16 de setembro, este parecer é vinculativo.

**Relatores: MCEER e MCEESMO**

**Aprovação/Ratificação: Ratificar nas próximas reuniões da MCEER e MCEESMO**

Pel'A Mesa do Colégio da Especialidade  
Enfermagem de Reabilitação



---

Luís Gaspar  
(Presidente)

Pel'A Mesa do Colégio da Especialidade  
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica



---

Irene Cerejeira  
(Presidente)